



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



**Resolução n.º 71, de 25 de setembro de 2018.**

Define a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente da Funprev, de forma a contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para investimentos, para o exercício de 2019.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, CNPJ: 46.139.960/0001.38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010 do Conselho Monetário Nacional e publicado pelo Banco Central do Brasil.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Definir a Política de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV para o exercício de 2019.
- Art. 2º Os dispositivos e demais informações da Política de Investimentos estão descritos detalhadamente no Anexo I que é parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Bauru, 25 de setembro de 2018.

Luiz Antônio da Silva Pires  
Presidente do Conselho Curador

Lucineia de Oliveira  
Secretária do Conselho Curador

Dalete Demarchi  
Membro do Conselho Curador

Gilson Gimenes Campos  
Membro do Conselho Curador

Nilton José de Oliveira  
Membro do Conselho Curador

Tatiane Bertocco da Silva  
Membro do Conselho Curador



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



## **ANEXO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2019, aprovada por seu órgão superior competente.

Art. 2º A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que, o principal a ser observado para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Política de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando superar a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e diversificação.

Art. 5º A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco.

Art. 6º Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução nº 3922/10 do Conselho Monetário



# FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500

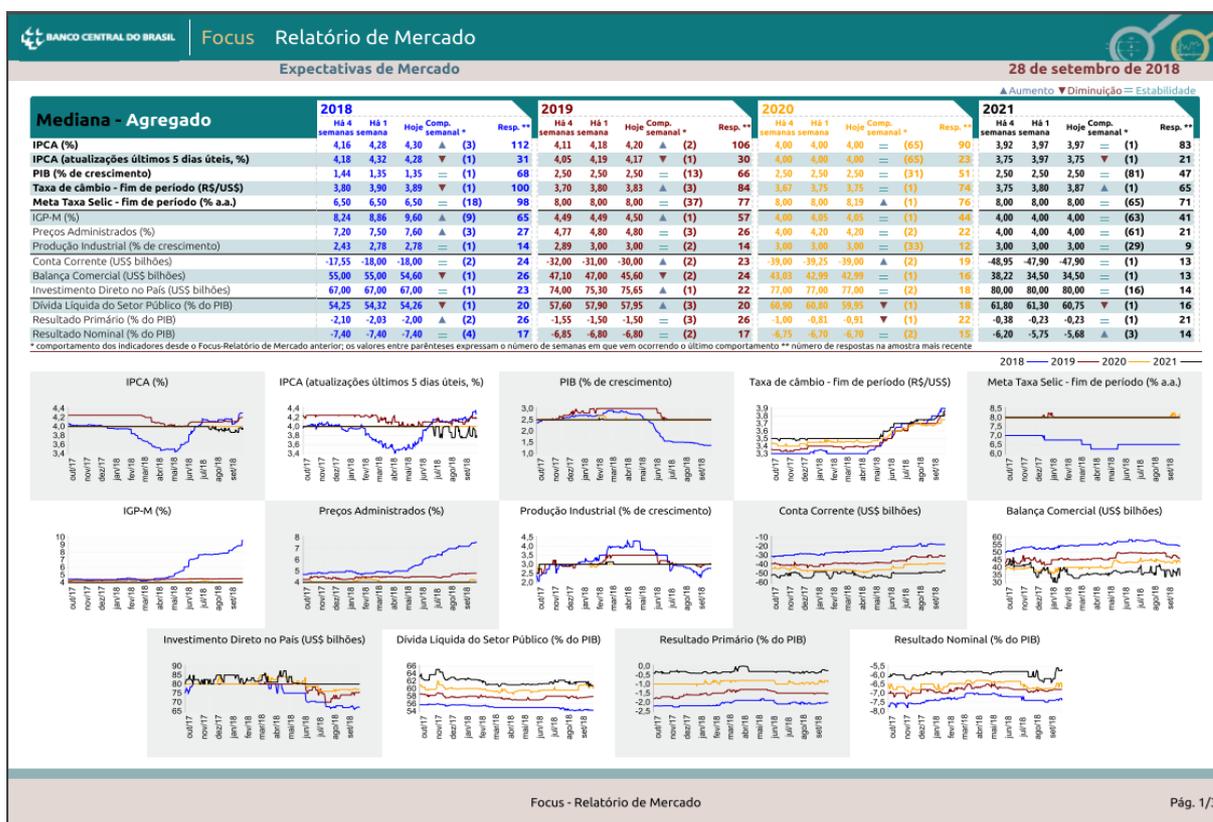


Nacional e Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores.

## CAPÍTULO III

### DO CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 7º De acordo com o Boletim Focus do dia 28/09/2018, as expectativas para os principais indicadores são:



Fonte: BACEN - Sistema de Expectativas de Mercado (FOCUS). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180928.pdf> Acesso em: 03 Out. 2018.

Art. 8º Quanto ao cenário econômico espera-se um ambiente de incertezas por conta da crise política e extrema volatilidade tendo em vista as eleições presidenciais. A mudança na posição adotada pela FUNPREV que atualmente é conservadora, vai depender dos acontecimentos que virão.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONTROLES INTERNOS**

Art. 9º São elaborados pelos responsáveis pela gestão dos recursos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, relatórios de acompanhamento das aplicações. Esse relatório será elaborado mensalmente, com a devida verificação de aderência a esta Política de Investimentos, a devida aprovação do Conselho Fiscal e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único. Caberá ao comitê de investimentos da FUNPREV, com os subsídios dos economistas, acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal, analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos, submetendo à deliberação do Conselho Curador.

Art. 10 Os relatórios supracitados serão colocados à disposição da Secretaria Nacional de Previdência, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Conselho Curador e Conselho Fiscal/FUNPREV e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11 As operações, realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociações nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O Instituto deverá, ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS METAS**

Art. 12 As metas atuarial e gerencial da FUNPREV serão definidas da seguinte forma:

- I- Atuarial: os recursos financeiros administrados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru deverão ser aplicados de forma a acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.
- II- Gerencial:
  - a) Segmento de Renda Fixa: para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado terá característica híbrida, sendo 60% do CDI, 40% do IMA-B. No entanto, o RPPS poderá rever o



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



*benchmark* do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;

- b) Segmento de Renda Variável: para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado terá característica híbrida, sendo 50% do CDI e 50% do Ibovespa. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da definição da aplicação de recursos**

Art. 13 É de competência do Conselho Curador, definir a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social. Caberá a Divisão Financeira a operacionalização das aplicações financeiras e da Política de Investimentos.

Art. 14 É de competência do Comitê de Investimentos orientar de forma consultiva a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, com fundamento no trabalho técnico elaborado pelos economistas.

Art. 15 Fica determinado o regime de fluxo de caixa para pagamento das despesas previdenciárias e administrativas, utilizando as receitas mensais da FUNPREV provenientes das contribuições obrigatórias dos servidores, dos entes patronais, do COMPREV, do termo de acordo com a PMB, do plano de equacionamento de deficit vigente e dos rendimentos das aplicações.

Art. 16 A atuação dos economistas pautará na avaliação e sugestão das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fica limitada às determinações desta Política.

Art. 17 É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- I- Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;
- II- Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



- III- Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

## **Seção II**

### **Da forma de gestão**

Art. 18 De acordo com as hipóteses previstas na legislação, Resolução Nº 3922/10 do Conselho Monetário Nacional, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru será própria.

Art. 19 A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria nº 155/08, que para tanto gerenciará a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, respeitando critérios de diversificação, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações observando-se que as decisões dos investimentos definidas pelo gestor responsável deverão ser analisadas e ratificadas pelo Conselho Curador da Funprev.

Art. 20 O RPPS poderá segundo os princípios norteadores da administração pública contratar empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 3922/10, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Art. 21 De acordo com a Resolução CMN Nº 3.922/2010 as instituições administradoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

Art. 22 Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS devem elaborar semestralmente a avaliação do desempenho das Instituições Financeiras administradoras/gestoras de recursos. Os critérios de avaliação abordarão medidas de risco e de retorno. Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS poderão rescindir o contrato de administração, no caso de carteiras administradas ou efetuar saque (total ou parcial) no caso dos fundos de investimentos, quando observado desempenho insatisfatório conforme tabela abaixo:



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Tabela 1

Enquadramento Resolução Nº 3.922/10	Período de Avaliação	Critério de Desempenho Insatisfatório	Observações
<b>Art. 7º, Inciso I – alínea “a”</b> Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC) - Títulos LFT (Pós-fixado), LTN (Pré-fixado) e NTN-B e NTN-C, (Pós-Fixado).		Descasamento do Objetivo de Rentabilidade	Título com objetivo de rendimentos, (IPCA ACRESCIDO DE CUPOM) conforme leilão público.
<b>Art. 7º, inciso I, alínea “b” -</b> Cotas de Fundos de Investimento em Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC) - Títulos LFT (Pós-fixado), LTN (Pré-fixado) e NTN-B e NTN-C, (Pós-Fixado)	Período de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses	15% abaixo do IMA-B/IMA-GERAL/IRF-M/IDKA conforme seu segmento	A migração parcial ou total dos recursos, onde poderão ser alocados em outro produto do mesmo segmento melhor rentabilizado ou outros segmentos conforme a atual política de investimentos.
<b>Art. 7º, inciso II,</b> operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por Títulos de Emissão do Tesouro Nacional			
<b>Art. 7º, inciso III,</b> cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto	Período de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses	Descasamento do Objetivo de Rentabilidade ou 15% abaixo do IMA-B/IMA-GERAL/IRF-M/IDKA conforme seu segmento	Redução do <b>rating</b> ou aumento da inadimplência exige monitoramento imediato.
<b>Art. 7º, inciso III,</b> cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto			
<b>Art. 7º, inciso IV,</b> cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto			
<b>Art. 7º, inciso VI,</b> cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto			



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



<b>Art. 7º, inciso VII, a)</b> cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou <b>b)</b> cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".			
<b>Art. 8º, inciso I</b> - Cotas de fundos de investimento referenciados classificados como ações	Período de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) meses ou desde o início da aplicação	30% abaixo do <b>benchmark</b> . Na inexistência de benchmark deverá ser analisado critério técnico de viabilidade ou não da aplicação bem como sua performance no longo prazo.	Migração parcial ou total dos recursos para outro produto no mesmo segmento, melhor Rentabilizado, <b>se o valor presente, estiver superior ao valor principal aplicado.</b>
<b>Art. 8º, inciso II</b> - cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50			Abaixo de 85% do <b>CDI</b>
<b>Art. 8º, inciso III</b> - Cotas de fundos de investimento em ações			
<b>Art. 8º, inciso IV</b> - Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado"			

§ 1º O Comitê de Investimentos, em conjunto com os economistas, poderá monitorar trimestralmente as performances dos fundos de investimentos constantes na carteira da FUNPREV, podendo sugerir movimentações a qualquer tempo ao Conselho Curador, visando à preservação do capital da Fundação.

§ 2º Quando da apuração de rentabilidade insatisfatória, a Divisão Financeira poderá solicitar a manifestação dos gestores dos fundos por escrito e discutirá com o Comitê de Investimentos para reavaliação.

Art. 23 Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do regime próprio da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis desvalorizações das cotas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Art. 24 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

Art. 25 O RPPS utilizará o modelo de *stop loss* com o objetivo de eliminar desvalorizações excessivas das cotas em consequência de movimentos adversos do mercado, desde que o capital no momento da análise seja maior que o montante inicial aplicado. O limite de *stop loss* adotado será o utilizado no modelo de controle de risco descrito na tabela 01, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

Art. 26 Para o segmento de renda fixa e variável o RPPS adotará a estratégia de realizar os rendimentos excedentes a variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos. O Comitê de Investimentos em conjunto com os economistas realizarão monitoramento trimestral dos lucros e poderão ser sugeridas movimentações ao Conselho Curador a qualquer tempo. O valor resgatado poderá ser alocado tanto no segmento de renda fixa quanto variável, conforme disponibilidades dos limites impostos pela Resolução vigente e a atual política de investimentos.

Art. 27 O RPPS, adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo não paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- Segmento de Renda Fixa: 5% (cinco por cento) do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável: 20% (vinte por cento) do valor alocado neste segmento.

Art. 28 Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco e crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 2. Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA
Moodys	Baa.br
Fitch Rating	AA (bra)
SR Rating	brAA



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Art. 29 As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Art. 30 Antes das aplicações, a gestão deste RPPS receberá as informações necessárias, por escrito, através de documentos para análise contendo a identificação e assinatura do representante do produto financeiro ofertado, para verificação do atendimento a ser recebido, bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado.

Art. 31 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão deste RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis sugestões de solicitação de resgate.

Art. 32 Para fundos do segmento de Crédito Privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agência de rating, no mínimo AA; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito e de acordo com os controles do risco de crédito desta política de investimentos. No caso dos FIDC abertos e fechados, obrigatoriamente e exclusivamente só poderão receber aplicações financeiras se tiverem suportado de cotas subordinadas de no mínimo 40% de sua carteira e descrito em seu respectivo regulamento em conformidade aos controles do risco de crédito conforme item 6.5 desta política de investimentos, neste caso, estes fundos obrigatoriamente deverão estar classificados por agência de rating com nota de no mínimo AAA. Fundos com prazo para conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos não poderão receber aportes.

Art. 33 Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN Nº 3922, de 25/11/2010, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

- I- Segmento de Renda Fixa;
- II- Segmento de Renda Variável;
- III- Segmento de Imóveis.

Art. 34 As aplicações dos recursos financeiros da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

**Art. 35** As aplicações dos recursos financeiros do RPPS, em ativos de renda variável, poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa ou IBBrX e/ou outros índices e, ainda, em fundos de investimentos em participações ou Fundos de Investimentos Imobiliários fechados nos parâmetros estabelecidos pela Resolução Nº 3922/10.

**Art. 36** Conforme o artigo 9º da Resolução CMN Nº 3922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 37** Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU e vinculado ao Regime Próprio de Previdência.

**Art. 38** Vale ressaltar que deverá ser observado, também, os critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

**Art. 39** Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social.

**Art. 40** As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

**Art. 41** Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN Nº 3922/10, propõe-se adotar o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

**Art. 42** A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN Nº 3922/10, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica ou oferta pública do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não permitindo compra de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

**Art. 43** Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



- I- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- II- Fundos de investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se os índices Ibovespa, IBRX, IBRX-50, Small Caps, Infra-Estrutura, Governança Corporativa, Dividendos, Consumo, Construção Civil, Energia, Valor, Micro Caps e outros;
- III- Fundos de investimentos em ações;
- IV- Fundos de investimentos classificados como multimercado;
- V- Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechado;
- VI- Fundos de Investimentos Imobiliários.

Art. 44 As aplicações previstas neste capítulo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos, em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

Art. 45 Cabe ressaltar que o limite nas modalidades Multimercado, Fundo de Investimentos em Participações (FIP), somados ao limite de aplicação no segmento de renda variável não devem exceder 30%.

Art. 46 Os Limites estabelecidos pelo RPPS para o segmento de imóveis são os seguintes:

I- As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

II- As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução N° 3922/10.

Art. 47 É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Daí ser imperativo um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais desvalorizações das cotas de investimentos. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

Art. 48 De forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de balancear sua carteira de



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



investimentos. Neste sentido, 5 (cinco) virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, eficiência, conhecimento, dinâmica e diversificação.

Art. 49 As aplicações realizadas pelo Instituto passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outros.

Art. 50 Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. As aplicações financeiras da Funprev serão constantemente monitoradas através de sua valorização diária da carteira consolidada e seu desempenho, entretanto também é critério desta Fundação a análise e estudo da abertura das carteiras e seus ativos.

Art. 51 As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Art. 52 Em resumo, os investimentos da Fundação, em 2019, seguirão a seguinte distribuição:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA				
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior 2019 e 5 anos (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior 2019 e 5 anos (%)
<b>Renda Fixa - Art. 7º</b>				
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0,00	0,00	0,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	35,00	48,50	65,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5	0,00	0,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	60	0,00	0,00	15,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	40	20,00	35,00	40,00
Poupança - Art. 7º, V	20	0,00	0,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0,00	0,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0,00	0,50	0,50
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0,00	0,00	0,00
<b>Total do segmento</b>	<b>100</b>		<b>84,00</b>	
<b>Renda Variável - Art. 8º</b>				
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	2,00	4,00	8,00
FI em Ações - Art. 8º, II	20	2,00	5,00	10,00
FI Multimercado aberto - Art. 8º, III	10	2,00	6,50	10,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, IV	5	0,00	0,50	1,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, V	5	0,00	0,00	0,00
<b>Total do segmento</b>	<b>30</b>		<b>16,00</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>100,00</b>	

## CAPÍTULO VIII

### DAS VEDAÇÕES

Art. 53 Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Art. 54 Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações, sem rating ou nota inferior as descritas na Tabela 1 e item Alocação Estratégicas dos Recursos da presente Política de Investimentos.

Art. 55 Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimentos multimercado.

Art. 56 Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3922/10 e suas alterações.

Art. 57 Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

Art. 58 Concentração superior a 25% do total de recursos deste RPPS em uma única Instituição Financeira/Gestora.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será admitida concentração até 30% no caso de bancos públicos e em momentos específicos de ajustes/incertezas na economia e/ou estresse na conjuntura econômica que possa gerar volatilidade na carteira de investimentos e/ou em circunstâncias onde haja excelentes oportunidades de investimentos que satisfaçam aos interesses desta Fundação de acordo com a estratégia a ser definida conforme o cenário macroeconômico exigir, tendo em vista as previsões do mercado financeiro de forma a não gerar prejuízos nas movimentações e em caso de eventual desenquadramento respeitando o prazo dado pela Secretaria Nacional de Previdência para as devidas correções.

Art. 59 As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução CMN 3.922/10, não podem exceder a 15% (quinze por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 60 O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Art. 61 As aplicações financeiras da FUNPREV somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores figurem entre os 40 (quarenta) primeiros classificados no Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

Art. 62 Por motivo de segurança, a fim de garantir liquidez e o efetivo pagamento de suas obrigações, fica vedada a aplicação em mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira desta Fundação em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 30 (trinta) dias que possam comprometer a capacidade de pagamentos desta Fundação.

Art. 63 Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico menor que 12 (doze) meses. No caso de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, será admitida análise criteriosa, sendo necessária a liquidez de até D+5, não possuir carência, visando eventual aporte de recursos desde que o fundo tenha, na data da análise, um patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido da FUNPREV. Os fundos de vértices não estão incluídos nas vedações deste artigo.

Art. 64 Realizar atendimento de representante(s) de Instituição Financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de um Economista e mais três responsáveis pela gestão dos recursos da FUNPREV podendo ser o Presidente, servidores da Divisão Financeira ou membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

Art. 65 As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo então Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66 A presente Política de Investimentos deverá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2019.

Art. 67 Reuniões extraordinárias junto ao Conselho Curador serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiro e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 68 Durante o ano de 2019 recomenda-se estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, bem como aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, através da Certificação Profissional Série 10 (CPA-10), ou outra de nível superior a esta instituída pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, CGRPPS - Certificação dos Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído em parceria entre a ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais e a APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

Art. 69 As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com a FUNPREV poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais a do endereço do RPPS, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Art. 70 Os novos recursos aportados poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no mínimo, no acumulado do ano, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de aplicação, com exceção aos FI fechados ou com prazo de fechamento determinado ou ainda aqueles que no momento da análise estejam com rentabilidade baixa, mas com expectativas positivas conforme estratégia dos investimentos e conjuntura econômica daquele momento e, ainda, estejam de acordo com os limites descritos na Tabela apresentada no Item 7.4, respeitando os enquadramentos definidos nesta Política de Investimentos.

Art. 71 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN N° 3922/10.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES**

Art. 72 Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e eventuais alterações, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu responsável legal, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento por meio de planilha própria.

Art. 73 Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação, no mínimo, quesitos como:

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500



II - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Regularidade fiscal e previdenciária.

Art. 74 Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Art. 75 Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- I- Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;
- II- Volume de recursos sob gestão e/ou administração;
- III- Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Art. 76 Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Art. 77 Encontra-se qualificada a participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros, autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

Art. 78 Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 79 A FUNPREV deverá observar os critérios estabelecidos na Portaria MPS N° 300/2015 e Portaria MF N.º 01/2017, em relação a análise dos credenciamentos.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (014) 3009-5500

